

ATO N° 042 – DPGE, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Cria e regulamenta provisoriamente a 1ª Defensoria Pública com atuação na Justiça Militar e matérias criminais no Núcleo Criminal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, e no art. 134 da Constituição Federal, reconhecendo como missão constitucional da Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, artigo 9º, inciso IV, possui atribuição institucional para atuar judicial e extrajudicialmente em todas as esferas do Poder Judiciário estadual, inclusive na Justiça Militar estadual;

CONSIDERANDO que compete à Vara de Auditoria da Justiça Militar processar e julgar militares estaduais acusados da prática de crimes militares, sendo necessária a garantia da defesa técnica processual penal adequada, evitando nulidades processuais e assegurando o equilíbrio da relação processual;

CONSIDERANDO a relevância da atuação institucional na Justiça Militar estadual como instrumento de promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, diante das especificidades do regime disciplinar e hierárquico a que estão submetidos os acusados;

CONSIDERANDO a experiência já consolidada de outras Defensorias Públicas estaduais na atuação perante as auditorias militares, demonstrando a necessidade de estruturação especializada também no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a previsão do acordo de não persecução penal (ANPP) no art. 28-A do Código de Processo Penal, como instrumento de justiça penal negocial e de política criminal consensual, voltado à racionalização da persecução penal e à reparação célere dos danos causados pelo delito;

CONSIDERANDO a Resolução-GP nº 121, de 11 de novembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a instituição das Centrais de Garantias, com atuação nas Comarcas da Ilha de São Luís e de Imperatriz;



CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e conferir segurança jurídica à atuação da Defensoria Pública na Vara de Auditoria da Justiça Militar do Termo Judiciário de São Luís, bem como nos espaços de articulação da justiça penal negocial;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a 1ª Defensoria Pública com atuação na Justiça Militar e matérias criminais no Núcleo Criminal de Atuação Forense da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º As atribuições da vaga serão regulamentadas em ato próprio, com a observância da deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Provisoriamente, até a regulamentação específica, a **1ª Defensoria Pública com atuação na Justiça Militar e matérias criminais** atuará perante a Auditoria da Justiça Militar do Termo Judiciário de São Luís e nos procedimentos relativos à celebração de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Ministério Público, bem como atos correlatos, excetuando-se as atribuições regimentais das defensorias criminais especializadas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua assinatura

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís/MA, 30 de junho de 2025.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão